

PARECER CONJUNTO Nº 027/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 014/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Amontada, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, atribui competências ao Núcleo de Diversidade e Mulher e autoriza a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, bem como à Trilha de Municipalização da Equidade Étnico-Racial.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição busca estabelecer um marco legal destinado ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, à promoção dos direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e demais povos e comunidades tradicionais, fortalecendo as políticas públicas de inclusão e participação social no âmbito municipal.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

Sob esse aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação à discriminação, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas à proteção e garantia de direitos fundamentais.

Não se constata vícios de iniciativa, competência ou legalidade que impeçam a regular tramitação da proposição, estando o texto elaborado em conformidade com a técnica legislativa aplicável.

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, observa-se que a proposição não cria cargos públicos nem amplia estruturas administrativas permanentes, limitando-se a atribuir competências ao já existente Núcleo de Diversidade e Mulher. Além disso, o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Quanto ao mérito, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher entende que a proposição fortalece mecanismos institucionais voltados à promoção da igualdade, ao combate às discriminações e à ampliação da participação social, contemplando, inclusive, a representação de mulheres negras na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para a efetivação de políticas públicas inclusivas e democráticas.

Da mesma forma, a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor reconhece a relevância da matéria para a promoção dos direitos humanos, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, estabelecendo instrumentos permanentes de planejamento, monitoramento e participação popular voltados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais existentes no Município.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa importante mecanismo de controle social e participação cidadã, assegurando a representação

do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à temática.

Dessa forma, as Comissões entendem que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial e de garantia dos direitos fundamentais da população amontadense.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante da análise realizada, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026, por considerá-lo constitucional, legal, financeiramente viável e de relevante interesse público e social.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, reunidas conjuntamente, acompanham o voto dos Relatores e opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2026.

Câmara Municipal de Amontada/CE., aos 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

USSF
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Membro

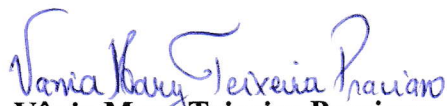
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

Valdenir Marques Chaves
Valdenir Marques Chaves
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER


Vânia Mary Teixeira Praciano
Presidente


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Relatora


Raimundo Neno da Silva Meneses
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Presidente


Vânia Mary Teixeira Praciano
Relatora


Raimundo Neno da Silva Meneses
Membro